

PROPOSTA

Assunto: "Fixação da taxa da Derrama para 2025".

Considerando:

- I. O n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, determina que "*Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 %, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.*"
- II. A derrama, sobre o período fiscal de 2024, foi praticada por catorze dos dezoito Municípios do distrito do Porto, sendo que dez praticaram a taxa de 1,5%, dois a taxa de 1,25%, um a taxa de 1,20% e um a taxa de 1,0%.
- III. Os Municípios, com características económicas e geográficas próximas de Amarante, exemplo de Felgueiras, Marco de Canavezes, Paços de Ferreira, Penafiel e Vila Real, praticaram a derrama.
- IV. O produto da cobrança da derrama constitui, no âmbito dos poderes tributários conferidos aos municípios, uma importante fonte de financiamento que contribui para o reforço da sua capacidade financeira e para assegurar a realização dos projetos e investimentos programados e previstos nos Documentos Previsionais.
- V. O recurso a este tributo impõe-se pela necessidade de assegurar fonte de financiamento direcionada à criação de «Áreas de Acolhimento Empresarial» e de projetos de “Promoção do Desenvolvimento Empresarial”, em ordem à promoção do desenvolvimento que, por via da atribuição «primária» consignada no artigo 23.º, n.º 2, al. m) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de

12/9, adiante apenas Lei n.º 75/2013, cujo exercício é de cariz prioritário ou primordial.

- VI. Atendendo que no artigo 18.º, n.º 22, da Lei n.º 73/2013, se determina que "A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.", e o n.º 23 do mesmo artigo, "As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios: a) Volume de negócios das empresas beneficiárias; b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município; c) Criação de emprego no município.", e ainda o n.º 24 do referido artigo estabelece que "Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150.000."
- VII. Por esta proposta recai uma opção por uma taxa única, de espectro reduzido de 1%, com fundamento no artigo 18.º, n.os 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, e com objeto de incidência sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000 €, não abrangendo as microempresas e o setor do comércio.
- VIII. Considerando o valor previsto de receita de derrama a arrecadar, no ano de 2026, foi inscrito na proposta de orçamento o montante € 1 010 926,00.

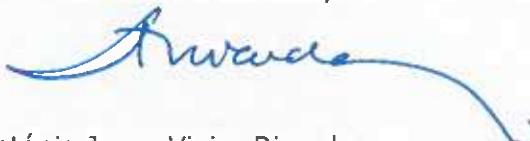
PROPOE-SE:

Que a Exma. Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada no artigo 33.º, n.º 1, alínea ccc), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, submeta proposta à Assembleia Municipal para, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea d) do mencionado diploma legal e do artigo 18.º, n.os 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, deliberar:

O lançamento da derrama, para o ano de 2025, em 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000 € e, isenção de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios máximo de 150.000 €, nos termos dos Art.º 16.º n.os 2 e 3 e 18.º n.os 22 e 23, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro.

Amarante, Paços do Município, 18 de dezembro de 2025.

O Presidente da Câmara,



António Jorge Vieira Ricardo



DELIBERAÇÃO EM MINUTA

(cfr. artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

Deliberação n.º 818/2025

N.º 1 DA ORDEM DO DIA

Reunião de 23/12/2025
Deliberado,

Signed with a Qualified Digital
Signature by:
ANTÓNIO JORGE VIEIRA RICARDO
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal de Amarante
Date: 23-12-2025 19:17:38
www.usalttrustedesign.com

PRESIDÊNCIA E VEREAÇÃO – Deliberação n.º 818/2025 – Fixação da Taxa da

Derrama para 2025 – Proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal – (Registo n.º 10539/2025/12/17).

DELIBERAÇÃO:

A Câmara Municipal deliberou aprovar a proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 18 de dezembro de 2025, nos termos ali mencionados e pelos fundamentos constantes da informação técnica do DAG, de 17 de dezembro de 2025, e consequentemente, submeter à Assembleia Municipal, para efeitos de aprovação, o lançamento da derrama para o ano de 2025, em 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000€, e isenção de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios máximo de 150.000€.

Os Senhores Vereadores do Partido Socialista abstiveram-se na votação, nos termos e de acordo com os fundamentos invocados durante a discussão do assunto.

Para efeitos imediatos.



Aprovado por unanimidade



Tomada de conhecimento



Aprovado por maioria

DELIBERAÇÃO EM MINUTA

(cfr. artigo 57.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

Sessão ordinária de 27/12/2025

ASSUNTO: Fixação da Taxa da Derrama para 2025 - (Registo n.º 10539/2025/12/17).

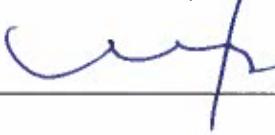
DELIBERAÇÃO:

A Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, deliberou aprovar o lançamento da derrama para o ano de 2025, em 1% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Amarante, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a 150.000€, e isenção de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios máximo de 150.000€, conforme deliberação da Câmara Municipal.

Esta deliberação foi tomada por: 33 votos a favor, 17 abstenções e 0 votos contra. Encontravam-se presentes 50 membros dos 53 que compõem esta Assembleia Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

Votos a favor 50; Abstenções 0; Votos contra: 0. Encontravam-se presentes 50 membros dos 53 que compõem esta Assembleia Municipal.

O Presidente da Assembleia Municipal: 

O Primeiro Secretário: 

O Segundo Secretário: 